



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000068

Estado da Bahia - quarta-feira, 7 de julho de 2021

Ano 1

## SUMÁRIO

- RESULTADO RECURSO PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2021.
- RESULTADO RECURSO PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2021.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000068

Estado da Bahia - quarta-feira, 7 de julho de 2021

Ano 1

Pregão Presencial



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ  
DO JACUIPE-BA



O Governo da Simplicidade!

## DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2021

**ASSUNTO:** DECISÃO – PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

**REFERÊNCIA:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2021

**PROCESSO ADM. Nº** 130/2021

Recorrente: **IRONALDO LUIZ DA SILVA-ME**

Recorrido: Pregoeiro

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços gráficos, para manutenção das Secretarias, deste município de São José do Jacuípe-BA.

Trata-se de Recurso Administrativo interposto tempestivamente pela licitante: IRONALDO LUIZ DA SILVA-ME, em face de ter sido descredenciada no Pregão Presencial de nº 026/2021.

### Razões do recurso:

A recorrente **IRONALDO LUIZ DA SILVA-ME** afirma que foi descredenciada do certame por não ter cumprido o item 4.2.1, que prevê a obrigatoriedade de apresentação de cópia de documentos autenticados (Estatuto ou Contrato Social e documentos de identidade).

Afirma que, apesar de não ter autenticado a sua CNH – Carteira Nacional de Habilitação, estava de posse não só com a cópia, como também com a Original nas mãos.

Eis o resumo fático do recurso, passemos a analisa-lo.

*Endereço: Avenida José Vilaronga Rios, nº s/n, Centro.*

*São José do Jacuípe/BA. CEP: 44698-000*

*E-mail: prefeituradesaojosedojacuipe@hotmail.com*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ  
DO JACUIPE-BA**



O Governo da Simplicidade!

## I. DA TEMPESTIVIDADE RECURSAL

Em sede de admissibilidade, é preciso consignar que a contagem do prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação manifestação e suas respectivas contrarrazões, após a declaração do vencedor do certame.

Assim sendo, o protocolo foi realizado no dia 24/05/2021, tendo sido publicado a homologação do certame no dia x de maio de 2021, dentro do prazo legal previsto no art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/2002. Sic:

“Art. 4. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

...

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Portanto, é tempestivo.

## II. DOS FATOS

Em síntese, a recorrente alegou que o Pregoeiro lhe descredenciou de forma equivocada, no tocante alegação de descumprimento ao item

*Endereço: Avenida José Vilaronga Rios, nº s/n, Centro.  
São José do Jacuípe/BA. CEP: 44698-000  
E-mail: prefeituradesaojosedojacuipe@hotmail.com*



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000068

Estado da Bahia - quarta-feira, 7 de julho de 2021

Ano 1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ  
DO JACUIPE-BA**



O Governo da Simplicidade!

4.2.1 do Edital, pois, repita-se, estava de posse da cópia da CNH e da Original.

E, por conta disso, entende, que não poderia ser desclassificado.

## **CONTRA-RAZÕES AO RECURSO**

O Pregoeiro e Equipe da Licitação, em derredor da obrigatoriedade legal, após o recebimento do Recurso, determinou a intimação das demais empresas participantes do certame, para querendo, apresentar as Contra-Razões ao Recurso, fato ocorrido.

As empresas apresentaram contra-razões no sentido de que a referida empresa havia de ser declarada descredenciada, ante a previsão expressa no Edital da licitação.

O certame em apreço encontra-se quase finalizado, identificando como vencedora do certame as empresas Antônio Cunha Lima ME; Gelne Nascimento Souza e Luciano Miranda de Souza.

Eis o relatório.

## **MÉRITO.**

O Edital é explícito quanto o dever do licitante no dever de apresentar na obrigatoriedade de apresentação de cópia de documentos autenticados (Estatuto ou Contrato Social e documentos de identidade e etc.), sob pena de ser descredenciada, conforme item 4.2.1.

*Endereço: Avenida José Vilaronga Rios, nº s/n, Centro.  
São José do Jacuípe/BA. CEP: 44698-000  
E-mail: prefeituradesaojosedojacuipe@hotmail.com*



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000068

Estado da Bahia - quarta-feira, 7 de julho de 2021

Ano 1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ  
DO JACUIPE-BA**



O Governo da Simplicidade!

Destaca-se ainda, que a empresa recorrente deixou de realizar a Impugnação de Instrumento próprio para o presente inconformismo, pois não realizou apresentação da Impugnação ao Edital no prazo legal, preferindo ariscar sob a fragilidade de um Recurso Administrativo.

Contudo, como é sabido, o fundamento aplicado ao caso concreto é o do art. 3º da Lei 8.666/93, pois a administração pública não pode deixar de exigir o quanto determinado em Edital, sob pena de conduta contrária ao quanto pré-estabelecido entre os participantes, estaríamos assim, ferindo o princípio da vinculação ao edital.

Nestes termos, transcrevemos o art. 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, que impõe a Administração Pública vinculação ao instrumento convocatório, a saber:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

E ainda, ratificando o entendimento os Tribunais vêm se pronunciando acerca do integral atendimento das normas editalícias, como se verifica:

*Endereço: Avenida José Vilaronga Rios, nº s/n, Centro.  
São José do Jacuípe/BA. CEP: 44698-000  
E-mail: prefeituradesaojosedojacuipe@hotmail.com*



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000068

Estado da Bahia - quarta-feira, 7 de julho de 2021

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ  
DO JACUIPE-BA



O Governo da Simplicidade!

“APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS. INABILITAÇÃO POR FALTA DE REQUISITO EXIGIDO NO EDITAL (CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO CADASTRAL). CERTAME CONCLUÍDO, INCLUSIVE CELEBRADO CONTRATO COM A LICITANTE VENCEDORA. FATO SUPERVENIENTE A SER CONSIDERADO PELA CÂMARA. ART. 462 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EXTINÇÃO DA AÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.462CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL267VICÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Constatando-se que o processo licitatório já produziu inteiramente os seus efeitos, pois encerrado, inclusive celebrado o contrato com a licitante vencedora, há manifesta falta de interesse da impetrante. (7696 SC 2007.000769-6, Relator: Jânio Machado, Data de Julgamento: 03/04/2009, Quarta Câmara de Direito Público, Data de Publicação: Apelação cível n. , da Capital) - Ainda que não fosse extinto o processo pela perda do objeto, o que se diz apenas para o efeito ilustrativo, inexistente a alegada violação a direito líquido. É que **a impetrante foi inabilitada porque não exibiu o documento previsto no item 5.1.2 do edital (Certificado de Registro Cadastral – C.R.C.)** e, de acordo com o item 5.8, "A não apresentação de

Endereço: Avenida José Vilaronga Rios, nº s/n, Centro.  
São José do Jacuípe/BA. CEP: 44698-000  
E-mail: prefeituradesaojosedojacuipe@hotmail.com



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000068

Estado da Bahia - quarta-feira, 7 de julho de 2021

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ  
DO JACUIPE-BA



O Governo da Simplicidade!

quaisquer documentos, inabilitará a proponente de participar da licitação". A impetrante tentou justificar a desnecessidade do documento sob a afirmação de ter havido comprovação inequívoca de estar regularmente inscrita no município, o que não constitui razão suficiente (não há previsão no edital de licitação). Pode-se concluir, então, que **o documento não foi apresentado, desatendendo-se exigência editalícia**. E, se não foi apresentado o documento exigido, de direito líquido e certo não se poderá falar.” **(grifo nosso)**

“ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS - CADASTRO - CONDIÇÃO DE INGRESSO.1) Na modalidade tomada de preços **o cadastro é condição de ingresso, consoante determinação da norma jurídica estampada no artigo 22, 2º da Lei n. 8666/1993, de que, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, imprescindível é o cadastramento dos interessados em participar da licitação;** 2) Agravo de Instrumento a que se dá provimento. (3184220118030000 AP, Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO, Data de Julgamento: 21/07/2011, CÂMARA ÚNICA, Data de Publicação: no DJE N.º 143 de Sexta, 05 de Agosto de 2011)” **(grifo nosso)**

Endereço: Avenida José Vilaronga Rios, nº s/n, Centro.  
São José do Jacuípe/BA. CEP: 44698-000  
E-mail: prefeituradesaojosedojacuipe@hotmail.com



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000068

Estado da Bahia - quarta-feira, 7 de julho de 2021

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ  
DO JACUIPE-BA



O Governo da Simplicidade!

“Decisão Monocrática nº 70043608934 de Tribunal de Justiça do RS, Vigésima Primeira Câmara Cível, 04 de Julho de 2011 ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. MODALIDADE TOMADA DE PREÇO. CADASTRO COM CERTIDÕES VENCIDAS. INABILITAÇÃO. LC Nº 123/06. Afigura-se **correta a inabilitação da empresa licitante, quando, na modalidade Tomada de Preço, apresenta ela cadastro com documentos e certidões cuja data de validade já havia expirado**, ausente qualquer quebra ao princípio da isonomia, inalterada a Lei de Licitações e seu art. 22, § 2º, em face do disposto nos artigos 42 e 43, § 1º, LC nº 123/06, quanto à regularidade da situação cadastral e sua demonstração, tal como versado nos itens 4.1 e 5.1 do edital do competitivo. (Agravo de Instrumento Nº 70043608934, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Arminio José Abreu Lima da Rosa, Julgado em 04/07/2011).” **(grifo nosso)**

Assim, não restam dúvidas de que, a empresa IRONALDO LUIZ DA SILVA-ME, deve permanecer descredenciada, face o descumprimento do item 4.2.1 do Edital em apreço.

Neste sentido, não é demais lembrar que a vinculação dos participantes aos exatos termos estipulados no Edital de Licitação é princípio fundamental do procedimento licitatório.

Endereço: Avenida José Vilaronga Rios, nº s/n, Centro.  
São José do Jacuípe/BA. CEP: 44698-000  
E-mail: [prefeituradesaojosedojacuipe@hotmail.com](mailto:prefeituradesaojosedojacuipe@hotmail.com)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000068

Estado da Bahia - quarta-feira, 7 de julho de 2021

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ  
DO JACUIPE-BA



O Governo da Simplicidade!

Sobre este ponto, cabe transcrever a lição do saudoso Mestre HELY LOPES MEIRELLES acerca do Edital, segundo o qual:

"A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)" ("in" "Direito Administrativo Brasileiro", Malheiros Editores, São Paulo, 29ª ed., 2004, p. 268). “

Nesse sentido também é a jurisprudência dos tribunais superiores:

“5. O princípio da vinculação ao edital restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, impondo a inabilitação da empresa que descumpriu as exigências estabelecidas no ato convocatório.” (REsp 595079/RS, Rel. Min. Herman Benjamin, 2ª Turma, STJ, DOU 15/12/2009)”

Com base no exposto acima, o Pregoeiro e Equipe firmam convencimento no sentido de que os argumentos da recorrente não devem ser acolhidos, devendo manter descredenciada a empresa

Endereço: Avenida José Vilaronga Rios, nº s/n, Centro.  
São José do Jacuípe/BA. CEP: 44698-000  
E-mail: [prefeituradesaojosedojacuipe@hotmail.com](mailto:prefeituradesaojosedojacuipe@hotmail.com)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000068

Estado da Bahia - quarta-feira, 7 de julho de 2021

Ano 1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ  
DO JACUIPE-BA**



O Governo da Simplicidade!

IRONALDO LUIZ DA SILVA-ME, conforme razões e fundamentos legais acima apresentados.

Por fim, em atenção ao recente ofício apresentado pela empresa Recorrente - IRONALDO LUIZ DA SILVA-ME, exigindo “retratação”, impõe-se em dizer, em primeiro momento, que atuamos sob as formalidades da Lei, não estando submetida aos interesses pessoais ou de empresas participantes do certame. Segundo, não estamos a realizar pedidos de retratação vazio e descabido, ainda que estivesse pertinência, o Setor de Licitação não se presta a esse fim.

## **DA CONCLUSÃO**

Face o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o recurso apresentado pela empresa **IRONALDO LUIZ DA SILVA-ME**, por **descumprimento** ao item 4.2.1 do Edital.

Dê ciência as Empresas participantes do certame da presente decisão.

Publique-se.

São José do Jacuípe-BA, 08 de junho de 2021.

**MAKSONEI CARNEIRO DOS SANTOS**  
**Presidente**

**MARIA LETÍCIA DE OLIVEIRA DA CRUZ**  
**Membro**

*Endereço: Avenida José Vilaronga Rios, nº s/n, Centro.  
São José do Jacuípe/BA. CEP: 44698-000  
E-mail: prefeituradesaojosedojacuipe@hotmail.com*



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000068

Estado da Bahia - quarta-feira, 7 de julho de 2021

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ  
DO JACUIPE-BA



O Governo da Simplicidade!

**ALBERLANDIO MARCIEL DA SILVA**  
Membro

*Endereço: Avenida José Vilaronga Rios, nº s/n, Centro.  
São José do Jacuípe/BA. CEP: 44698-000  
E-mail: prefeituradesaojosedojacuipe@hotmail.com*



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000068

Estado da Bahia - quarta-feira, 7 de julho de 2021

Ano 1

Pregão Presencial



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ  
DO JACUIPE-BA



## DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2021

**ASSUNTO:** DECISÃO – PEDIDO DE INABILITAÇÃO

**REFERÊNCIA:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2021

**PROCESSO ADM. Nº** 152/2021

Recorrente: **TEN INTERNET LTDA**

Recorrido: Pregoeiro

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços para instalação e manutenção de 01 (um) link para Rede Mundial de Computadores – Internet, banda larga via fibra óptica, com 2000 MBPS (dois mil mega bytes por segundo), para atender as diversas Secretarias e demais setores do Município de São José do Jacuípe, Bahia.

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela licitante: TEN INTERNET LTDA, em face de ter sido habilitada a empresa ICONECT TELECOMUNICAÇÕES INTERNET E SERVIÇOS LTDA no Pregão Presencial de nº 027/2021.

### **Razões do recurso:**

A recorrente TEN INTERNET LTDA afirma conluio de empresas participantes do certame em apreço, para fraudar a licitação e obter vantagem em relação às demais participantes.

Em resumo, afirmou a existência de grupo econômico entre a empresa ICONECT TELECOMUNICAÇÕES INTERNET E SERVIÇOS LTDA com a

*Endereço: Avenida José Vilaronga Rios, nº s/n, Centro.*

*São José do Jacuípe/BA. CEP: 44698-000*

*E-mail: prefeituradesaojosedojacuipe@hotmail.com*



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000068

Estado da Bahia - quarta-feira, 7 de julho de 2021

Ano 1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ  
DO JACUIPE-BA**



O Governo da Simplicidade!

empresa REX TELECOM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA e NET COM PROVEDOR DE INTERNET E COMÉRCIO EIRELI. Aduzindo, inclusive que estas utilizam o mesmo domínio e e-mail cadastrado em seus cartões CNPJ, que tal evidencia encontra-se noticiada em vídeo publicado no Youtube, indicando link.

Ao final, pede a inabilitação da empresa ICONECT TELECOMUNICAÇÕES INTERNET E SERVIÇOS LTDA, sob os fatos noticiados.

Eis o resumo fático do recurso, passemos a analisa-lo.

## **I. DA INTEMPESTIVIDADE RECURSAL**

Em sede de admissibilidade, é preciso consignar que a contagem do prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação manifestação e suas respectivas contrarrazões, após a declaração do vencedor do certame, nos termos do inciso XVIII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002 – Pregão Presencial, sic.

“Art. 4. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

...

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual

*Endereço: Avenida José Vilaronga Rios, nº s/n, Centro.  
São José do Jacuípe/BA. CEP: 44698-000  
E-mail: prefeituradesaojosedojacuipe@hotmail.com*



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000068

Estado da Bahia - quarta-feira, 7 de julho de 2021

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ  
DO JACUIPE-BA



O Governo da Simplicidade!

número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

E, a contagem dos prazos nos processos licitatórios e nos contratos administrativos está disciplinada no artigo 110 da Lei 8.666/1993, da seguinte forma:

*Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, **excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento**, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.*

*Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.*

Assim sendo, o protocolo foi realizado no dia 14/06/2021, tendo sido declarado vencedor do certame na Sessão do dia 09/06/2021. Portanto, o prazo conta a partir do dia 10/06/2021 (quinta-feira) e termina no dia 12/06/2021 (sábado). E por se tratar de prazo sob dias corridos, **o recurso apresentado no dia 14/06/2021 é absolutamente intempestivo.**

Desta forma, aplica-se, em sede de preliminar a rejeição recursal, ante o acometimento da intempestividade.

Apesar de não recebido o recurso por não preencher os requisitos de tempestividade, esta Administração tem por tradição responder todos os aspectos questionados por seus licitantes, no intuito de esclarecer e dar

*Endereço: Avenida José Vilaronga Rios, nº s/n, Centro.  
São José do Jacuípe/BA. CEP: 44698-000  
E-mail: prefeituradesaojosedojacuipe@hotmail.com*



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000068

Estado da Bahia - quarta-feira, 7 de julho de 2021

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ  
DO JACUIPE-BA



transparência aos seus atos, em que pese sua decretação de rejeição pela intempestividade.

## II. DOS FATOS

Em síntese, a recorrente alegou que a empresa ICONECT TELECOMUNICAÇÕES INTERNET E SERVIÇOS LTDA faz parte do grupo econômico com as empresas REX TELECOM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA e NET COM PROVEDOR DE INTERNET E COMÉRCIO EIRELI.

E, por conta disso, entende, que não poderia ser habilitada.

## CONTRA-RAZÕES AO RECURSO

O Pregoeiro e Equipe da Licitação, em derredor da obrigatoriedade legal, após o recebimento do Recurso, determinou a intimação das demais empresas participantes do certame, para querendo, apresentar as Contra-Razões ao Recurso, fato ocorrido.

As empresas apresentaram contra-razões no sentido de que ..

Eis o relatório.

## MÉRITO.

Antes de qualquer coisa, é preciso conceituar o que se considera como Grupo Econômico Empresarial – que à luz da legislação trabalhista, quando uma ou mais **empresas**, embora tendo cada uma delas

*Endereço: Avenida José Vilaronga Rios, nº s/n, Centro.  
São José do Jacuípe/BA. CEP: 44698-000  
E-mail: prefeituradesaojosedojacuipe@hotmail.com*



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000068

Estado da Bahia - quarta-feira, 7 de julho de 2021

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ  
DO JACUIPE-BA



O Governo da Simplicidade!

personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra.

Assim estabelece a CLT, em seu art. 2º, verbis:

§ 2o Sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, ou ainda quando, mesmo guardando cada uma sua autonomia, integrem grupo econômico, serão responsáveis solidariamente pelas obrigações decorrentes da relação de emprego.

§ 3o Não caracteriza grupo econômico a mera identidade de sócios, sendo necessárias, para a configuração do grupo, a demonstração do interesse integrado, a efetiva comunhão de interesses e a atuação conjunta das empresas dele integrantes.

Portanto, sob a ótica do recurso apresentado pela empresa Recorrente, em nada se aplica ao conceito legal, já que o simples fato de possui e-mail comum, não caracteriza ou prova que as empresas participantes fazem de um grupo econômico.

## DA CONCLUSÃO

Face o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o recurso apresentado pela empresa **TEN INTERNET LTDA**, ante a intempestividade recursal, bem como pela total improcedência de mérito, mantendo, portanto, a

*Endereço: Avenida José Vilaronga Rios, nº s/n, Centro.  
São José do Jacuípe/BA. CEP: 44698-000  
E-mail: prefeituradesaojosedojacuipe@hotmail.com*



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000068

Estado da Bahia - quarta-feira, 7 de julho de 2021

Ano 1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ  
DO JACUIPE-BA**



O Governo da Simplicidade!

habilitação da empresa **ICONECT TELECOMUNICAÇÕES INTERNET E SERVIÇOS LTDA.**

Dê ciência as Empresas participantes do certame da presente decisão.

Publique-se.

São José do Jacuípe-BA, 17 de junho de 2021.

**MAKSONEI CARNEIRO DOS SANTOS**  
Presidente

**MARIA LETÍCIA DE OLIVEIRA DA CRUZ**  
Membro

**ALBERLANDIO MARCIEL DA SILVA**  
Membro

*Endereço: Avenida José Vilaronga Rios, nº s/n, Centro.  
São José do Jacuípe/BA. CEP: 44698-000  
E-mail: prefeituradesaojosedojacuipe@hotmail.com*